



000045

**DISPENSA Nº 01  
CONTRATO nº 03 /2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet, via cabo, com 30MB FIBRA, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva que fazem entre si, as partes abaixo qualificadas: CELINET INFORMÁTICA LTDA - ME. Em serviços de Acesso a Internet com sede na cidade de Itabaianinha, Estado de SE, na Rua Pedro Alves de Macedo n.º 16, Centro, CEP 49290-000 inscrito no CNPJ sob o nº 04.339.119/0001-44, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", e a pessoa jurídica de Direito Público, identificada como, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA, localizada na Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA N.º 37 CENTRO, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.766.164/0001-10, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet, via cabo, com 30MB FIBRA, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, utilizando-se dos protocolos e dos meios adequados a prestação do serviço.

1.2) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, na forma da lei. Na hipótese de manutenção preventiva, ampliação do sistema a realização desta deverá ser informada ao CONTRATANTE.

1.3) A velocidade contratada poderá sofrer variações, tanto acima como abaixo, dependendo do desempenho do microcomputador da CONTRATANTE, tráfego de rede e dos Sites visitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1) A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.

2.2) É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.



2.3) A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.

2.4) E m caso de interrupção do serviço, a CONTRATADA deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.

2.5) Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

3.2) Disponibilizar Utilizar o serviço contratado, dentro das normas e leis vigentes, responsabilizando-se por qualquer dano e/ou prejuízo que venham causar a terceiros pelo seu mau uso. Ficando vedada a comercialização, empréstimo, locação, sub-locação, extensão ou transmissão por qualquer meio físico, para outro local que não seja o endereço da CONTRATANTE, presente neste contrato

3.3) Acesso do Técnico de manutenção da CONTRATADA, ao(s) computador(es) ou rede, para configuração e/ou instalação de softwares que visem maior segurança e/ou acessibilidade.

### CLÁUSULA QUARTA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

4.1) O endereço eletrônico da CONTRATADA é [www.celinet.com.br](http://www.celinet.com.br) e a Central de Atendimento é (79) 3544-1929, onde o assinante poderá encontrar informações e assistência técnica do serviço, de Segunda à Sábado das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18,00 Hs.

4.2) A CONTRATADA não se responsabiliza por problema de conexões causadas por mau funcionamento do computador da CONTRATANTE.

4.3) Caso a CONTRATANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova INSTALAÇÃO para cobrir despesas com cabeamento no valor vigente ao do mercado.

4.4) A CONTRATADA oferece a CONTRTANTE 1 IP inválido com acesso de NET

### CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO





5.1) A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais ) CONTRATADA pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

A despesa prevista na Cláusula Quinta correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01- Câmara Municipal de Itabaianinha

2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.34.00 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação Informação – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos – 1001000

5.2) A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em local previamente indicado, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência da data de vencimento, que ocorrerá todo dia 10 de cada mês.

5.3) Caso a conta não seja entregue no prazo acima determinado, o seu vencimento será poupado pelo mesmo número de dias de atraso.

5.4) O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

5.5) Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 10 (dez) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6) Após 10(dez) dias da data de vencimento, o serviço será suspenso automaticamente.

5.7) O restabelecimento da prestação do serviço para a CONTRATANTE, fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 5.3 e 5.4

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

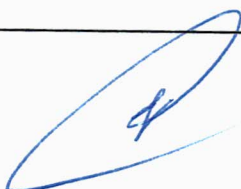
Parágrafo único – O prazo da presente avença é de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DE CONTRATO

7.1) O presente contrato pode ser rescindido.

7.2) Por parte de ambas, após, 12 meses, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes.

7.3) Por infração nas cláusulas 3.2 e 3.3, sem prejuízo para a CONTRATADA





7.3) Por infração nas cláusulas 3.2 e 3.3, sem prejuízo para a CONTRATADA

7.4) Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento da mensalidade constante na cláusula 5.1, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias por correspondência de AR, cabendo à contratada a aplicação de multa de 1(um) salário mínimo vigente.

7.5) A CONTRATANTE Disponibilizará acesso do Técnico da manutenção da CONTRATADA, ao(s) computador(es) ou rede, para configuração e/ou remoção de softwares utilizados para o serviço contratado. Tendo como objetivo principal, maior segurança ou serviço da CONTRATADA.

7.6) Caso o cancelamento contratual não se dê conforme o exposto acima, a parte infratora obriga-se a pagar à outra uma multa correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.

7.7) O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual ( Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

8.1) Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1) O reajuste do contrato se dará em (janeiro) de cada ano vigente, caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Fórum**

10.1) As partes elegem o fórum da cidade de Itabaianinha - SE para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação presente e por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2 (duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Itabaianinha – Se, em 02 de janeiro de 2020





000049

Câmara Municipal de Itabaianinha  
CONTRATANTE

CELINET INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Jucileia V. Base-Santona  
CPF Nº 053.895.385-36

Edisona Santos 663.797-335-15  
CPF Nº